

Link:
https://sim.digifred.net.br/ibiruba/contas/relatorios/licitacoes_step2/7/2026

Ibirubá/RS, 25 de agosto de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:055CC728

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado do Pregão Eletrônico PMI 60-2026 – Processo 265-2026 – Processo APROVA 4456-26-IBR-CLI, referente ao Registro de preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão, compreendendo toners, cartuchos, tintas e kits de refis, com itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), destinados a atender às necessidades das Secretarias Municipais do Município de Ibirubá – Itens: 1, 9, 10, 11, 12, 23, 43, 45, 46, 57, 59, 60 - Empresa: **NBB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA ME** – CNPJ: 10.820.186/0001-89, pelo valor total de R\$ 16.478,13 / Itens: 2, 3, 13, 14, 15, 16, 21, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58 - Empresa: **J MARTINS COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI** – CNPJ: 20.058.175/0001-67, pelo valor total de R\$ 26.921,09 / Itens: 4, 22, 33, 34, 35, 40, 41, 62 - Empresa: **N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** – CNPJ: 23.496.174/0001-92, pelo valor total de R\$ 4.623,32 / Itens: 5, 6, 7, 17, 18, 24, 25, 26, 27 - Empresa: **RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ: 13.383.196/0001-92, pelo valor total de R\$ 127.684,00 / Itens: 19,20 - Empresa: **INTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA** – CNPJ: 59.503.117/0001-30, pelo valor total de R\$ 18.350,00 / Item: 61 - Empresa: **VITOR ALFREDO THOMAS LTDA** – CNPJ: 53.278.020/0001-95, pelo valor total de R\$ 5.174,00 – totalizando R\$ 199.230,54 (cento e noventa e nove mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), tudo em perfeita legalidade, obedecidas em especial, os preceitos da Lei Federal Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Ibirubá - RS, 24 de agosto de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:D452D642

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH, Prefeita, à vista dos autos ora analisados, ADJUDICA e HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 52-2026 – Processo 284-2026, Processo APROVA 4903-26-IBR-CLI, com fulcro no art. 74, inciso II, da Lei Federal, nº 14133/21, para fins de contratação da empresa SOS BOM HUMOR DOUTORES PALHAÇOS - CNPJ 49.058.707/0001-48, para contratação de 05 (cinco) apresentações teatrais presenciais do projeto educativo “Conectando Corações”, realizadas pelos artistas da SOS Bom Humor Doutores Palhaços, com duração aproximada de 45 minutos cada, pelo valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), conforme documentos da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 311-2026.

Ibirubá - RS, 24 de agosto de 2026.

JAQUELINE BRIGNONI WINSCH

Prefeita

Publicado por:

Vania Teresinha Rodrigues Löser

Código Identificador:F9553BB3

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE REVOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 08/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 41/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ/RS, por intermédio da autoridade competente, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

CONSIDERANDO que o Credenciamento nº 08/2026 foi instaurado para viabilizar o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento da frota municipal;

CONSIDERANDO que, em 17 de agosto de 2026, foi realizada reunião entre representantes do Município de Ibirubá e da Regional do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCERS, oportunidade em que foram debatidos aspectos relacionados ao modelo adotado pelo Município para o abastecimento e controle da frota municipal;

CONSIDERANDO que, na referida reunião, foram levantados questionamentos quanto à conveniência da manutenção simultânea do sistema de gerenciamento por cartão de controle de frota e do Credenciamento nº 08/2026, especialmente sob a perspectiva do controle, da fiscalização e da rastreabilidade dos abastecimentos realizados;

CONSIDERANDO que as ponderações apresentadas na reunião ensejaram a reavaliação, pela Administração Municipal, da solução inicialmente adotada, particularmente quanto à necessidade de manutenção de dois mecanismos distintos para o abastecimento da frota;

CONSIDERANDO que, após essa reavaliação, a Administração concluiu que a manutenção do sistema de gerenciamento e controle por cartão de frota se mostra, neste momento, mais adequada ao interesse público, por possibilitar maior uniformidade dos procedimentos de controle, fiscalização e acompanhamento dos abastecimentos, além de reduzir possíveis divergências de interpretação quanto aos mecanismos utilizados;

CONSIDERANDO que a decisão ora adotada decorre de razões de conveniência e oportunidade administrativa, a partir de circunstância superveniente que justificou a revisão da solução anteriormente definida, não representando reconhecimento de ilegalidade do procedimento de credenciamento;

CONSIDERANDO o disposto no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a revogação por motivo de conveniência e oportunidade, mediante fato superveniente devidamente comprovado;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR o Credenciamento nº 08/2026, destinado ao credenciamento de estabelecimentos para fornecimento de combustíveis à frota municipal, por razões de interesse público, conveniência e oportunidade administrativa, diante da reavaliação superveniente do modelo de controle e gerenciamento dos abastecimentos da frota municipal.

Art. 2º. A presente revogação não decorre da constatação de ilegalidade no procedimento, mas da alteração da avaliação administrativa quanto à solução mais adequada para atendimento da necessidade pública, conforme fundamentos constantes deste Termo e dos demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 3º. A revogação do Credenciamento nº 08/2026 não produzirá, por si só, a extinção de eventuais instrumentos contratuais ou